



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### INDICAÇÃO

**Construção de ponto de ônibus no trevo do bairro Patrimônio, na Rodovia BR101, sentido Ubatuba.**

**Exmo. Senhor**

**Indico** à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A construção de um ponto de ônibus no trevo do bairro Patrimônio, na Rodovia BR101, sentido Ubatuba.

### JUSTIFICATIVA

A solicitação de construção de ponto de ônibus no trevo do bairro Patrimônio, na Rodovia BR101, sentido Ubatuba, fundamenta-se no direito constitucional ao transporte público adequado, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que inclui o transporte entre os direitos sociais fundamentais. A Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina em seu artigo 2º a universalização do acesso ao transporte público coletivo, sendo obrigação do poder público garantir a segurança nos deslocamentos e a acessibilidade universal aos serviços.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece em seu artigo 1º, parágrafo 2º, que o trânsito seguro é um direito de todos e responsabilidade dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito. A ausência de estrutura adequada para embarque e desembarque de passageiros expõe os usuários a riscos desnecessários, contrariando os princípios de segurança viária. Ademais, a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais sobre acessibilidade, determina que os pontos de parada de transporte coletivo devem ser acessíveis e proporcionar condições adequadas de segurança e conforto aos usuários.

A construção do ponto de ônibus no trevo do bairro Patrimônio garantirá condições dignas e seguras para os moradores que dependem do transporte coletivo, reduzindo riscos de acidentes, proporcionando proteção contra intempéries climáticas e assegurando o cumprimento da legislação vigente sobre mobilidade urbana, acessibilidade e direito ao transporte público de qualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

**Laion Junio Campos Carlos  
Laion Campos  
Vereador(a)**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003900380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **08/10/2025 20:49**

Checksum: **2C7AA7CC0DD6818B3C5E102A3C767F36F8CD2A9ADDD59989F881CC751F5DE094**